

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 169 – DOE – 31/08/21 - seção 1 – p.45

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 107, 30-08-2021

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); com observância ao artigo 3º parágrafos 4 e 7 e seus anexos;

Considerando a Portaria nº 467 de 20 de março de 2020 <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996> que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando a edição, por parte da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19, com a definição das estratégias de atuação dos gestores públicos do Estado de São Paulo;

Considerando as determinações das autoridades sanitárias locais;

Considerando o Decreto nº 65.839 de 30 de junho de 2021 que cessa em sua maior parte, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, o regime de tele trabalho iniciado em março de 2020, quando do surgimento da pandemia por Covid - 19;

Considerando a necessidade de retomar as atividades presenciais de forma segura em consonância com os protocolos sanitários.

Considerando a elaboração do Grupo Condutor Bipartite da Rede de Atenção Psicossocial das orientações para atuação e funcionamento presencial dos serviços de Saúde Mental/ Centros de Atenção Psicossocial;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 314ª reunião ordinária realizada em 19/08/2021, aprova Nota Técnica CIB – Orientações de Retorno das Atividades dos Profissionais da Saúde dos CAPS, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

ORIENTAÇÕES DE RETORNO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL– REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Cuidados e recomendações para o retorno de atividades presenciais nos serviços da RAPS:

- Todas as unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial devem retornar às atividades presenciais com atualização dos protocolos, considerando as condições sanitárias de cada município, com atualização do seu Plano de Contingenciamento para a retomada segura das ações presenciais nos serviços de saúde mental;
- É importante o serviço acompanhar se funcionários e usuários seguiram o calendário vacinal e já realizaram o esquema completo de vacinação. Caso se identifique alguma lacuna o serviço deve orientar a pessoa a procurar unidade de saúde para realizar ou completar sua imunização;
- A modalidade de atendimento presencial deve ser retomada, podendo existir atendimentos na modalidade à distância, estabelecidos no PTS;
- Considerando a importância da incorporação e adesão dos usuários às novas modalidades de atendimento à distância e com o objetivo de ampliar o acesso ou em casos pactuados pela equipe, podem-se manter as estratégias assistenciais por telefone, vídeo-chamadas e aplicativos para atendimento à distância nas modalidades de telemonitoramento, teleorientação familiar e teleatendimento;
- Revisar e ajustar os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todos os atendidos, considerando suas necessidades e sua segurança, sem gerar desassistência.

Sendo imprescindível constar se a assistência será à distância ou presencial ou híbrido, justificativa contendo também as estratégias de cuidado e acompanhamento;

- Os atendimentos presenciais, caso a estrutura da unidade possibilite, devem ser realizados preferencialmente ao ar livre ou em salas ventiladas com boa circulação de ar e que permitam manter o distanciamento entre as pessoas.
- Nos atendimentos na área interna das unidades, a equipe do serviço deve observar todos os procedimentos de segurança necessários para o cuidado do paciente, da equipe e demais usuários do serviço, incluindo a desinfecção do ambiente com material que contenha hipoclorito de sódio ou álcool 70%;
- No ingresso ao estabelecimento, informar e orientar usuários e familiares sobre os sintomas e modos de prevenção do COVID-19 com base nas recomendações oficiais, realizando sempre uma triagem de sintomas gripais antes dos assistidos adentrarem no serviço;
- Orientar quanto ao uso de dispositivos de proteção para usuários quando necessário, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. Embora sabida a dificuldade das pessoas com transtornos mentais com destaque para as crianças e adolescentes para o uso da máscara facial, deve-se incansavelmente insistir na educação para o uso deste EPI ou na sua falência criar outras opções como, por exemplo, o uso do *face shield*;
- Organizar a oferta de máscaras para eventuais pacientes que chegarem ao serviço sem este EPI. Esse fluxo deve ser organizado de modo a expor minimamente os profissionais da unidade e outros que estejam presentes;
- Observar os protocolos de higienização, comportamento e demais diretrizes sanitárias previstas incluindo a etiqueta respiratória para tossir e/ou espirrar;
- Necessidade de disponibilização de álcool 70% em todos os espaços de atendimento;
- Em caso de sintomas de gripe orientar buscar serviço clínico de referência;
- Ao final de cada atendimento presencial o local deverá ser higienizado, especialmente as superfícies e objetos utilizados com hipoclorito de sódio ou álcool 70%;
- Para o atendimento presencial que requeira acompanhante, este deve seguir os procedimentos de higiene e segurança da unidade;
- Sugerimos a disposição de cartazes na entrada dos serviços informando que pessoas com sintomas respiratórios não devem comparecer à unidade e demais informações quanto ao contato físico, higiene e outros. Também orientamos que seja feita uma triagem de sintomas de Covid-19 previamente à chegada na unidade;

- A unidade de saúde deve seguir os protocolos e orientações locais quanto à suspensão temporária dos atendimentos presenciais quando o usuário ou familiar apresentarem sintomas suspeitos ou confirmados de Covid-19 e/ou quando houver contato com alguém suspeito ou confirmado para Sars-Cov-2;
- A unidade de saúde deve seguir os protocolos e orientações locais quanto ao afastamento de funcionário(s) com suspeita ou confirmação de sintomas de Covid-19;
- Considerando o cenário de incertezas que gera maior stress e aumento no grau de ansiedade na população, em especial, portadores de transtornos mentais, é importante que a unidade realize busca ativa aos casos que não retornarem aos atendimentos para garantia da manutenção dos cuidados prestados, para que não exista insegurança em relação à continuidade dos tratamentos;
- Ofertar apoio emocional e social às pessoas infectadas ou enlutadas e a seus núcleos afetivos sejam essas pessoas trabalhadores ou pacientes; garantindo manutenção do contato familiar e social.